



**Ilustríssimo Senhor
Lídio de Azevedo Méndes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

32/2024

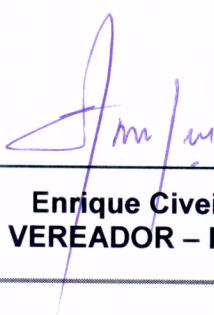
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

Tendo em vista o processo de venda de terrenos, tanto para acampamento, quanto para o comércio, interessados em participar do evento 39ª Campereada Internacional de Sant'Ana do Livramento, requeiro seja informado quantos terrenos foram vendidos, até a presente data.

Outrossim, solicito seja informado se está sendo cumprindo com o disposto na Lei Municipal Nº 7.238 de 25 de Setembro de 2017, que estabelece espaços para o incentivo e desenvolvimento à agricultura familiar em eventos públicos ou privados no nosso Município.

Sant'Ana do Livramento, 23 de abril de 2024.



**Enrique Civeira
VEREADOR – PRD**

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

– o cumprimento da leis e das decisões judiciais.



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 7.238, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece Espaços para o Incentivo e Desenvolvimento à Agricultura Familiar em eventos públicos ou privados em áreas do Município.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, face a observância do disposto no § 4º do artigo supracitado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei visa estabelecer espaços para o Incentivo e Desenvolvimento à Agricultura Familiar em eventos públicos ou privados em áreas do Município.

Art. 2º - Os espaços que se especificam nesta lei são em eventos que o poder público realiza, bem como os eventos que se realizam nos espaços públicos organizados pela iniciativa privada.

§1º - Os eventos que se referem no caput deste, deverão ter um espaço/ambiente destinado a Agricultura Familiar.

§2º - O espaço destinado para promover a Agricultura Familiar deve ter no mínimo 10% dos estandes viabilizados pela comissão organizadora do evento, de forma gratuita.

§3º - Além dos estandes, quem organiza o evento, público ou privado, deverá promover a infraestrutura.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura é a responsável por organizar e coordenar os interessados em participarem do evento.

Art. 4º - O programa não substitui nenhuma outra política pública ou programa que visa desenvolver a Agricultura Familiar.

Art. 5º – Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 25 de setembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Frabro
1º Secretário